

4-6-68  
1330



FGTS

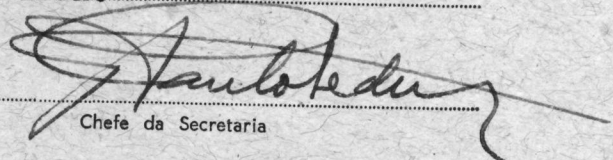
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 495/68

JUIZ DO TRABALHO: DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA

**A U T U A Ç Ã O**

Aos 22 dias do mês de maio do ano  
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Nôvo Hamburgo, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
LAURI JOSÉ DA SILVA - menor contra  
A. L. OLIVEIRA E CIA. LTDA.

  
Chefe da Secretaria  
**Dr. Gundram Paulo Ledur**

OBJETO: Depósito do FGTS.  
Valor:

fls. 2  
De



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

I.C.J. - Novo Hamburgo  
Proc. n. 495/68  
Em 22/5/1968

## Têrmo de Reclamação

Aos 22 dias do mês de maio de 1968

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de

Nôvo Hamburgo

LAURI JOSÉ DA SILVA -menor

operário

solteiro

brasileira

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

residente na rua S. José s/n -Vila São José-p/do portador da C. P. - N.º  
armazém de João Veiga da Rocha - Nesta

Série, e apresentou a seguinte reclamação contra

A. L. OLIVEIRA E CIA. LTDA.

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na rua 19 de novembro, 48 - Hamburgo Velho

(Rua e N.º)

ADMITIDO em 15.1.68

DEMITIDO em 15.3.68, a pedido

RECLAMA:

O depósito do FGTS.

Reclamante

Lauri José da Silva  
  
Chefe de Secretaria




CERTIDÃO

CERTIFICO que foi destinado o dia 24 de 6 de 1968  
13,30, horas para a realização da audiência, e que nesta data  
foi notificado o reclamante pessoalmente e a  
reclamada pelo Sr. Oficial de Justiça

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Novo Hamburgo, 22 de Junho de 1968

  
Chefe de Secretaria

Ciente Raimundo da Silva





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3  
4

**NOTIFICAÇÃO** Proc. nº 495/68

SR. A. L. OLIVEIRA E CIA. LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante LAURI JOSÉ DA SILVA - menor

Rua S. José s/nº - Vila São José - Nesta

Reclamado A. L. OLIVEIRA E CIA. LTDA.

Rua 19 de novembro, 48 - Hamburgo Velho

Pela presente, fica V.S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo ..... na rua av. Pedro Adams Filho ..... n.º 4918 ..... no dia vinte e quatro ..... (24) do mês de JUNHO ..... às treze e trinta (13,30) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nôvo Hamburgo, 24 de maio de 1968

27.5.68  
A. L. Oliveira e Cia. Ltda.

Chefe de Secretaria  
Dr. Gundram Paulo Ledur

SECRETARIA DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TITULAS  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TITULAS

NOTIFICACAO

**CERTIDÃO**

**CERTIFICADO E DOU FE** que fiz a entrega da original da presente notificação a um dos diretores da destinatária, que assinou devidamente esta segunda via.

NHamburgo, 27 de maio de 1968.

*Jose Antonio Ardanaz Wortmann*  
JOSE ANTONIO ARDANAZ WORTMANN  
Oficial de Justiça



4  
4

PROCESSO N.º 495/68

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dra. Yvonne I. de Souza e Silva e do Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Norcy Pedro da Rosa-Suplente, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: LAURI JOSÉ DA SILVA, requerente e A.L.OLIVEIRA E CIA.LTDA., reclamada, para apreciação do processo, em que o primeiro pleiteia DEPÓSITO DO FGTS.- Presente o reclamante acompanhado de seu pai. Ausente o reclamado. Como o reclamado tivesse sido devidamente para esta audiência e a ela não tivesse comparecido foram-lhe aplicadas as penas de confissão e de revelia quanto à matéria de fato, digo, as penas de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. O reclamante fez prova da relação de emprego com a exibição de sua C.P. na qual se encontrava anotada a fls. 16 um contrato de trabalho com a reclamada com duração de 2 meses. Foi dispensado de produzir outras provas. Dada a revelia do reclamado foi impossível conciliar, pelo que passou a Junta a decidir:

V I S T O S, etc.. os autos da presente reclamatória em que Lauri José da Silva, reclamante, pretende haver de A. L. Oliveira & Cia. Ltda, reclamado, o depósito do relativo ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, correspondente aos meses trabalhados na empresa. A fls. 2 consta o termo de reclamação. O reclamado não compareceu à audiência e lhe foram aplicadas as penas de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. O reclamante fez prova da relação de emprego com sua Carteira de trabalho. Dispensada a produção de outras provas. A conciliação foi impossível pela ausência do reclamado. É o Relatório.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO : Considerando que o reclamado é revel é confesso; Considerando que o reclamante fez prova da relação empregatícia; através de documento hábil; Considerando que versa a reclamatória exclusivamente matéria de fato; é de entender-se PROCEDENTE a reclamatória pelo que resolve a J. C. J. de Nôvo Hamburgo, unânimemente, condenar o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5/4

reclamado a depositar a importância correspondente ao Fundo de Garantia no valor de NCR\$ 19,20 e ainda a pagar as custas processuais, no valor de NCR\$ 1,96. Desta decisão deve ser notificado o reclamado. Nada mais.

*Y. L. Silva*

JUIZA PRESIDENTE

*Luís F. Silva*

VOGAL DOS EMPREGADORES

*Walter Pedro de Faria*

VOGAL DOS EMPREGADOS

*J. Pedra*

CHEFE DE SECRETARIA

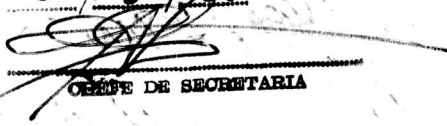
*Raimundo Gese do Silva*



**CERTIDÃO**

CERTIFICO que em cumprimento  
ao despacho retro *expedi notificações.*

Em 25/6/68

  
**CHefe DE SECRETARIA**



6  
4

Nôvo Hamburgo, 25 de junho de 1 968.

Ilmos. Srs.

A. L. OLIVEIRA E CIA.LTDA.

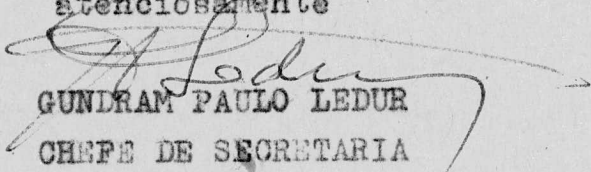
Rua 19 de Novembro, 48-Hamburgo Velho

Nesta

Pela presente, ficam V.Sas. notificados de que nos autos da reclamatória trabalhista (Proc. J.C.J. nº 495/68), em que é reclamante LAURI JOSÉ DA SILVA, foi pela Dra. Juíza do Trabalho-Presidente, exarada a seguinte decisão:

"FUNDAMENTOS DA DECISÃO: Considerando que o reclamado é revél e confesso; Considerando que o reclamante fez prova da relação empregatícia; através de documento hábil; Considerando que versa a ~~reclamatória~~ exclusivamente matéria de fato; é de entender-se PROCEDENTE a reclamatória pelo que resolve a J.C.J. de Nôvo Hamburgo, unânimemente, condenar o reclamado a depositar a importância correspondente ao Fundo de Garantia no valor de NCr\$ 19,20 e ainda a pagar as custas processuais, no valor de NCr\$ 1,96."

atenciosamente

  
GUNDRAM PAULO LEDUR  
CHEFE DE SECRETARIA

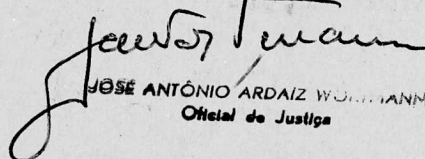
26-6-68

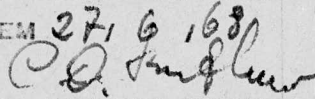
AL Oliveira, Lin. Pda.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que fiz a entrega da original da presente notificação a um dos diretores da destinatária, que assinou devidamente esta segunda via.

NHamburgo, 26 de junho, de 1968.

  
JOSÉ ANTÔNIO ARDAIZ WOLLMANN  
Oficial de Justiça

CORREGEDORIA  
VISTO EM 27/6/68  
  
C. A. BARATA SILVA  
Presidente do T. R. T. em Função Corregedora

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que decorreu o prazo de lei, sem que a reclamada interpuzesse recurso à decisão de fls.

Nôvo Hamburgo, 9 de julho de 1968.

  
GUNDRAM PAULO LEDUR  
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 9 de julho de 1968


  
GUNDRAM PAULO LEDUR  
CHEFE DE SECRETARIA

*Acit-11  
Gte. Lda  
Juiz Presid.  
9/7/68*

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao despacho retro *expedi mandado.*

Em 10/7/68

  
GUNDRAM PAULO LEDUR  
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8/4

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de decisão  
na forma abaixo:

O Doutor Yvonne I. de Souza e Silva Juiz do Trabalho,  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo:

MANDO ao Oficial de Justiça d.C.J. Sr. José Antônio Ardaiz Wortmann, que a vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de LAURI JOSÉ DA SILVA

, em seu cumprimento, cite a A.L. OLIVEIRA E CIA. LTDA., com endereço Rua 19 de novembro, 48-Hamburgo Velho

para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ 21,26

( vinte e um cruzeiros novos e vinte e seis centavos -.-.-.-.- ),

correspondente a principal, custas e impresso devidos no processo n.º 495/68

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. N. Hamburgo, 10 de julho de 1968.

Eu, Herberto Frederico Warth, Porteiro de Auditório PJ-7 datilografei,

e eu, [assinatura] (Gundran Paulo Ledur) Chefe da Secretaria subscrevi

Principal.....NCr\$ 19,20  
Custas .....NCr\$ 1,96  
Impresso .....NCr\$ 0,10

[assinatura]  
Juiz Presidente

*A. L. Oliveira e Cia. Ltda.*

Além da importância acima mencionada deverá V. S.<sup>a</sup> trazer mais  
Cr\$. ( ..... )  
correspondentes às custas da execução.



GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que

em cumprimento ao presente mandado, citei um dos

diretores da destinatária, que assinou devidamente

esta segunda via.

NHamburgo, 18 de julho de 1968.

*Jose Wortmann*

JOSE ANTÔNIO ARDAIZ WORTMANN  
Oficial de Justiça

*Handwritten signature/initials*

.....

**GUIA DE RECOLHIMENTO**

maio - 68

MÊS E ANO DE COMPETÊNCIA

Empresa **A.L. OLIVEIRA & CIA. LTDA.**  
 Cadastro Geral de Contribuintes - Inscrição N.º **91.679.290**  
 Endereço: **Rua 19 de Novembro, 48**  
 RUA **NOVO HAMBURGO** CIDADE **NOVO HAMBURGO** ESTADO **R.G.Sul** NÚMERO  
 Banco Depositário: **Banco Industrial e Comercio 1 do Sul S/A**  
 Agência: **Novo Hamburgo** Praça: **Novo Hamburgo**

**DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS**

HISTÓRICO Decreto N.º 59.820, de 20/12/66	DEPÓSITOS NCR\$	JUROS E CORR. MONET. NCR\$	MULTAS NCR\$	TOTAL NCR\$
Art. 9				
Art. 22	<b>VALOR CORRESPONDENTE AO PROCESSO Nº JCI 495/68</b>			
Art. 22 § 1.º	<b>MOVIDO PELO EMPREGADO LAURI JOSE DA SILVA CONTRA</b>			
Art. 30 § 1.º	<b>A EMPRESA EM EPIGRAFE;</b>			
Art. 30 § 3.º				
Art. 30 § 4.º				
Art. 32				
<b>Art. 78</b>	<b>19,20</b>			<b>19,20</b>
<b>TOTAL</b>				

TOTAL A RECOLHER NCR\$ **19,20**

**Desenove cruzeiros novos e vinte centavos.**

(POR EXTENSO)

EM DINHEIRO OU  PELO CHEQUE N.º ..... DO BANCO .....

**BOLETIM ESTATÍSTICO (MÊS DE COMPETÊNCIA)**

	TAXAS DE JUROS	REMUNERAÇÃO PAGA	DEPÓSITOS	NÚMERO DE EMPREGADOS			
				TOTAL DO MÊS ANTERIOR	ADMITIDOS NO MÊS	AFASTADOS NO MÊS	TOTAL DO MÊS
OPTANTES	3 %						
	4 %						
	5 %						
	6 %						
	SUB-TOTAL						
NÃO OPTANTES	3 %						
	4 %						
	5 %						
	6 %						
	SUB-TOTAL						
<b>TOTAL</b>							

Recibo  
 PAULO  
 28 JUN 1968  
 BANCO

**N. Hamburgo, 28 de Junho de 1968**

DATA

*A.L. Oliveira - Sr. Mdo.*  
 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ESPAÇO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO E RECIBO DO BANCO DEPOSITÁRIO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

10  
4

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 167/68.

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

NOVO HAMBURGO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 495/68:

RECLAMANTE OU RECORRENTE: LAURI JOSÉ DA SILVA  
RECLAMADO OU RECORRIDO: A. L. OLIVEIRA E CIA; LTDA.

A. L. OLIVEIRA & CIA. LTDA.

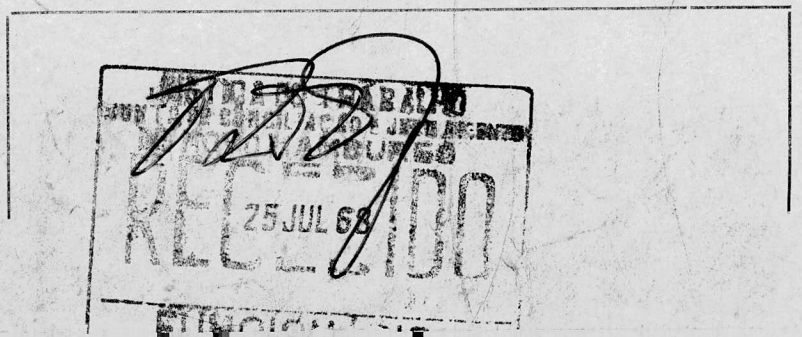
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-  
colher a importância de Cr\$ 2,06 (DOIS CRUZEIROS NOVOS E SEIS  
referente a C U S T A S CENAVOS).  
(custas judiciais ou emolument(ões))

- 1. da sentença ..... Cr\$ 1,96
  - 2. da execução ..... Cr\$
  - 3. do agravo ..... Cr\$
  - 4. do contador ..... Cr\$
  - 5. do traslado ..... Cr\$
  - 6. do inquérito ..... Cr\$
  - 7. do recurso ..... Cr\$
  - 8. da certidão ..... Cr\$
  - 9. do depósito prévio ..... Cr\$
  - 10. Impresso ..... Cr\$ 0,10
  - 11. .... Cr\$
  - 12. .... Cr\$
  - 13. .... Cr\$
  - 14. .... Cr\$
  - 15. .... Cr\$
- Cr\$ 2,06

( DOIS CRUZEIROS NOVOS E SEIS CENTAVOS ..... )  
(Por extenso)

Novo Hamburgo, 25 de julho de 1968.

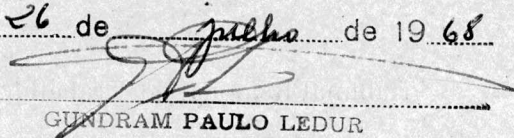
A. L. Oliveira cia Ltda



# CONCLUSÃO

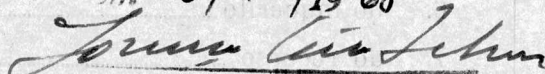
Nesta data, faço êstes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 26 de julho de 19 68

  
GUNDRAM PAULO LEDUR  
CHEFE DE SECRETARIA

ARQUIVE-SE

Em 26 / 7 / 19 68



Juiz Presidente

ARQUIVADO

Em, 26 / 7 / 19 68

